



CONTRATO Nº 005/2010  
PROCESSO Nº 08700.000132/2010-36

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA – CADE E A EMPRESA PILOTO  
CARIMBOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
- ME, PARA FORNECIMENTO DE CARIMBOS.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 19.303.181 SSP/SP e do CPF nº 252.705.708-07, e

**CONTRATADA:**

**PILOTO CARIMBOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME**, inscrita no CPNJ/MF sob nº 01.669.892/0001-80 com sede na SCS, Quadra 01, Bloco “L”, Sobreloja 12, Edifício Márcia, Brasília - DF, CEP 70.301-000, telefone (61) 3322-7770, fax (61) 3322-7775, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **MÁRCIO MENDES DA SILVA**, brasileiro, Identidade nº 1.203.949 – SSP/DF, CPF nº 398.598.861-72, domiciliado na SQ. 19, Quadra 02, Casa 84, Cidade Ocidental - GO, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar este **CONTRATO**, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos para o **CONTRATANTE**, para os exercícios de 2010/2011, conforme especificações, quantidades e valores previstos no quadro abaixo:

Item	Especificação	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
01	Carimbo em fotopolymero com base de madeira medindo até 10cm <sup>2</sup>	120	3,00	360,00
02	Carimbo em fotopolymero com base de madeira medindo até 20cm <sup>2</sup>	20	3,00	60,00
03	Carimbo em fotopolymero com base de madeira medindo de 20cm <sup>2</sup> até 30cm <sup>3</sup>	25	3,00	75,00
04	Carimbo em fotopolymero com base de madeira medindo de 31cm <sup>2</sup> até 40cm <sup>2</sup>	15	4,00	60,00



05	Carimbo em fotopolymero com base de madeira medindo de 41cm <sup>2</sup> até 50cm <sup>2</sup>	10	5,00	50,00
06	Carimbos em fotopolymero com base em madeira medindo qualquer tamanho	20	3,00	60,00
07	Carimbos de borracha em chapa metálica	05	7,00	35,00
08	Carimbos em fotopolymero com base de madeira, CNPJ	05	5,00	25,00
09	Carimbo datador manual	05	12,00	60,00
10	Carimbo datador automático	05	25,00	125,00
11	Carimbo numerador manual	05	12,00	60,00
12	Carimbo numerador automático	05	30,00	150,00
13	Carimbo pessoal automático	20	15,00	300,00
14	Refil para Carimbo pessoal Automático	20	6,00	120,00
<b>VALOR GLOBAL:</b>				<b>1.540,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à proposta da **CONTRATADA** essa adjudicação decorre de Dispensa de Licitação nº 008/2010, realizada com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime deste **CONTRATO** é de execução indireta por preço unitário.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas e condições desta contratação, inclusive permitindo que os funcionários desta tenham acesso às dependências do **CONTRATANTE**, observadas as normas de segurança existente;
- 4.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 4.1.3 - Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, ou seu substituto;
- 4.1.4 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa **CONTRATADA** dentro dos prazos preestabelecidos neste **CONTRATO**;
- 4.1.5 - Notificar a **CONTRATADA**, caso haja dano para repará-lo no prazo que fixar.



#### 4.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.1 - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no **CONTRATO** bem como da proposta apresentada, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- 4.2.2 - A confecção e entrega dos carimbos solicitados pelo **CONTRATANTE** dar-se-á no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da solicitação;
- 4.2.3 - O serviço a ser executado será solicitado via fax, com próprio memorando do solicitante autorizado pela COGEAF; e no ato da entrega dos carimbos deverá acompanhar o fax emitido e Nota Fiscal do serviço efetuado.
- 4.2.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, correndo por sua conta todos os materiais usados;
- 4.2.5 - Responder por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, quando na suas dependências, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.2.6 - Assumir, de forma exclusiva, todas as despesas que venha a contrair na realização dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- 4.2.7 - Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando da execução das obrigações assumidas;
- 4.2.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas utilizadas na execução dos serviços assumidos, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 4.2.9 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação;
- 4.2.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- 4.2.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste **CONTRATO**;
- 4.2.12 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação;



**4.2.13** - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - A execução deste **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbe ao representante da **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a entrega do material, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O valor do presente contrato importa em **R\$ 1.540,00** (um mil, quinhentos e quarenta reais), e seu pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o serviço efetivamente executado dentro do mês, mediante entrega dos carimbos, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade pela Seção de Patrimônio, aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será procedida consulta "*ON LINE*" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - O valor do presente **CONTRATO**, correrá das despesas à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União para os exercícios de 2010/2011, sob a seguinte Classificação: Programa de Trabalho 14.122.0695.2272.000.1, Elemento de Despesa 3.33.90.30.16, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2010NE900057, datada de 26/02/2010, a qual fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.



## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1** - O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, iniciar-se-á em 08 de março de 2010 e o término em 07 de março de 2011.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

**9.1** - Este **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do **CONTRATO** e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada a assinar o **CONTRATO**, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracterizar-se-á inexecução total do **CONTRATO**, sujeitando a adjudicatária às penalidades no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei n.º 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a** - advertência por escrito.
- b** - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do **CONTRATO**;
- c** - multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93
- d** - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos
- e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja



promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do § 2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do **CONTRATANTE**, não impedindo que o mesmo rescinda unilateralmente o **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do § 2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do § 2 poderão ser também aplicadas concomitantemente à licitante que:

- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o **CONTRATANTE** venha a fazer jus, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será convertida em pagamento parcial ou total da obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos comprováveis à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 10.1** - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido, com fundamento ainda no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a - unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



**b** - por acordo entre as partes; e

**c** - judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão unilateral acarretará as conseqüências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.2** - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **Contrato**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este **CONTRATO** em 2 (duas) vias, que são assinadas pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, de março de 2010.

\_\_\_\_\_  
**ARTHUR SANCHEZ BADIN**  
Presidente do CADE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO MENDES DA SILVA**  
Procurador  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF: